

CONTRATO N°. 2928/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA COMERCIAL FARAH LTDA. - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de: Educação / Ordenador de Despesas Secretaria de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL MENDES FERNANDES**; Saúde, **Sr.ª SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, Administração e Recursos Humanos, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Procuradoria Geral do Município, **Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **COMERCIAL FARAH LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 10.266.760/0001-07, estabelecida à Rua Professor Artur Xavier Pedrosa, 428, Sala 2, Centro, em Machado, neste ato representada pelo **Sr. EMERSON DIEB FARAH**, portador do CPF N°. 734.673.676-15 e RG N°. M 5.584.919, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 027/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 022/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 022/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do (s) Serviço (s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria solicitante, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras.

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contados da expedição da OF, a ser no Almoxarifado Central, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, Nº. 33, Bairro Família Andrade, neste Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, quando deverá ser entregue também a Nota Fiscal, para conferência por servidor designado.

4.2.2. Todo material entregue deverá ser acompanhado do **Certificado de Garantia**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 16.510,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Dez Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: COMERCIAL FARAH LTDA ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (003356) AR CONDICIONADO	CONSUL CCF07EBANA	5.0000	UN	1.160,0000	5.800,00
004 - (034310) AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	PHILCO PH12000FM3	1.0000	UN	1.470,0000	1.470,00
002 - (023801) AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H	AGRATTO SPLITCONFORT	4.0000	UN	2.310,0000	9.240,00

TOTAL DO PARTICIPANTE COMERCIAL FARAH LTDA ME: R\$ 16.510,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.1.215.4490.52 - 181 - Aquisição de Equipamento Sec. Munic. Administração / Equipamentos e Material Permanente;

02.02.03.12.361.1202.1.053.4490.52 - 151 - Aquisição de Equipamentos Convênio QESE / Equipamento e Material Permanente;

02.05.04.122.0402.1.014.4490.52 - 280 - Aquis. Equip. P/ Procuradoria Geral do Município / Equipamentos e Material Permanente;

02.06.01.10.301.1001.1.241.4490.52 - 292 - Aquisição Equip. Bloco Atenção Básica / Equipamento e Material Permanente;

02.06.01.10.301.1001.1.238.4490.52 - 371 - Aquisição Equip. Bloco Vig. Saúde/Vig. Epidemiológica / Equipamento e Material Permanente;

02.06.01.10.301.1001.2.383.4490.52 - 739 - Manutenção do Bloco Vig. Saúde-Vig. Epidem. Ambiental em Saúde - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

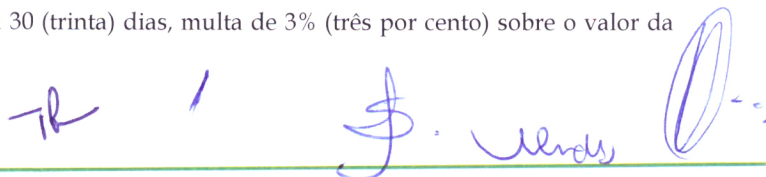
9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

19 MAIO 2017
Santa Rita do Sapucaí / MG, ____/____/____.

CONTRATADA:


COMERCIAL FARAH LTDA. - ME

CONTRATANTE(S):

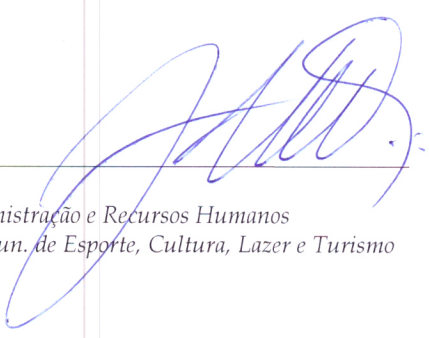

NORIVAL FERNANDES MENDES

Secretário Municipal de Educação

Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS

Secretária Municipal de Saúde

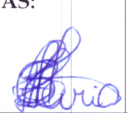

JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo


Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:


HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42